



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 871 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 08/12/21 a 11/01/22

Alexandres
ASSINATURA DO SERVIDOR

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais) e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Suplementar no valor de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)** para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes ao pagamento despesas com a aquisição de material de consumo, moveis e equipamentos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, em relação às seguintes dotações:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 03 - Sec. Municipal de Educação e Cultura

Sub-Unidade 00 - Ações de Ensino

2.03.00.12.361.0019.2.0015-119 - 3.3.90.30.00 DES. ATIV. ENSINO FUND ----- R\$ 119.500,00

2.03.00.12.361.0019.1.0006-119 - 4.4.90.52.00 MÓVEIS EQTOS. ESCOLAS EM. FUND.-- R\$ 43.700,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 163.200,00

Total da Unidade 03 ----- R\$ 163.200,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 163.200,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 163.200,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do §1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 08 de dezembro de 2021.

Vagner Fonseca Costa
VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal